

Maioria do STF afasta empresa de grupo em execução trabalhista

Autor(a): Luís Roberto Barroso

Publicado em: 25 de agosto de 2025

Publicação: migalhas_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/luis-roberto-barroso/maioria-do-stf-afasta-empresa-de-grupo-em-execucao-trabalhista>

Fonte original:

<https://www.migalhas.com.br/depeso/438313/maioria-do-stf-afasta-empresa-de-grupo-em-execucao-trabalhista>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/luis-roberto-barroso/maioria-do-stf-afasta-empresa-de-grupo-em-execucao-trabalhista#ep-11c7ad8d

Resumo

Por Polyana Tybucheski, Sabrina de Oliveira. Embora já formada a maioria, julgamento foi suspenso para possível construção de tese intermediária.

Texto integral

O STF formou maioria de votos no julgamento do Tema 1232 de repercussão geral, no RE 1.387.795, fixando entendimento de que é inconstitucional a inclusão direta, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não tenha participado da fase de conhecimento da ação. A controvérsia possui grande impacto prático para o Direito do Trabalho e para o ambiente empresarial, pois envolve a extensão da responsabilidade solidária entre empresas de um mesmo grupo econômico. Após a reforma trabalhista de 2017, o § 2º do art. 2º da CLT passou a prever expressamente a solidariedade em tais vínculos, o que intensificou a aplicação da regra pelos juízes do trabalho. O cerne da discussão O debate não se concentra na existência do grupo econômico em si, mas no devido processo legal para inclusão da empresa na execução. Antes da suspensão nacional determinada pelo STF em 2023, era comum que juízes, ao identificar indícios de grupo econômico, determinassem a responsabilização de empresas não demandadas desde a fase de conhecimento, sem citação prévia. Isso resultava em bloqueios patrimoniais e penhoras imediatas, levantando questionamentos sobre possíveis violações aos princípios do contraditório e da ampla defesa. O relator, ministro Dias Toffoli, propôs restringir essa prática, admitindo a inclusão apenas em situações excepcionais, como fraude, abuso ou dissolução irregular da empresa originária. Seu voto incorporou a sugestão do ministro Cristiano Zanin, que reforçou a necessidade de instaurar formalmente o IDPJ - Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, previsto nos arts. 133 a 137 do CPC e no art. 855-A da CLT. Posições no julgamento Acompanhando o relator, formaram maioria os ministros Cristiano Zanin, Flávio Dino, André Mendonça, Nunes Marques, Luiz Fux, Dias Toffoli e Edson Fachin. Este último, embora tenha divergido quanto ao rito, alinhou-se à tese central de que não se pode incluir empresa na execução sem contraditório. Em sentido diverso, o ministro Alexandre de Moraes defendeu a possibilidade de inclusão direta na fase de execução, desde que assegurado à empresa o direito de provar que não integra o grupo econômico. Para ele, restringir essa via enfraqueceria a proteção trabalhista e reduziria os efeitos práticos da reforma de 2017. Apesar da maioria formada, o presidente do STF, ministro Luís Roberto

Barroso, suspendeu o julgamento para avaliar a construção de uma tese intermediária, buscando conciliar os diferentes entendimentos. Impactos práticos Desde maio de 2023, por determinação do STF, encontram-se suspensas em todo o país as execuções trabalhistas que envolvem a controvérsia (art. 1.035, § 5º do CPC). A medida visa uniformizar a jurisprudência e evitar decisões contraditórias. O desfecho do julgamento terá reflexos diretos na estratégia processual de empresas, advogados e magistrados, redefinindo os contornos da responsabilização solidária em grupos econômicos. A depender da redação final da tese, será exigido maior rigor procedimental e observância ao contraditório, impactando significativamente a forma como execuções trabalhistas são conduzidas.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

BARROSO, Luís Roberto. *Maioria do STF afasta empresa de grupo em execução trabalhista*. migalhas_import, 25 ago. 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/438313/maioria-do-stf-afasta-empresa-de-grupo-em-execucao-trabalhista>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/luis-roberto-barroso/maioria-do-stf-afasta-empresa-de-grupo-em-execucao-trabalhista>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Barroso, L. R. (2025, August 25). *Maioria do STF afasta empresa de grupo em execução trabalhista*. *migalhas_import*. <https://www.migalhas.com.br/depeso/438313/maioria-do-stf-afasta-empresa-de-grupo-em-execucao-trabalhista>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

BARROSO, Luís Roberto. 2025. "Maioria do STF afasta empresa de grupo em execução trabalhista." *migalhas_import*, August 25. <https://www.migalhas.com.br/depeso/438313/maioria-do-stf-afasta-empresa-de-grupo-em-execucao-trabalhista>

BibTeX

```
@article{lu-s-roberto-barroso-maioria-do-stf-afasta-empresa-de-grupo-e-2025,
  author = {Barroso, Luís Roberto},
  title = {Maioria do STF afasta empresa de grupo em execução trabalhista},
  journal = {migalhas_import},
  year = {2025},
  url = {https://www.migalhas.com.br/depeso/438313/maioria-do-stf-afasta-empresa-de-grupo-em-execucao-trabalhista},
  urldate = {2025-08-25}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito
<https://juristube.com.br/colunistas/luis-roberto-barroso/maioria-do-stf-afasta-empresa-de-grupo-em-execucao-trabalhista>
PDF gerado em 2026-08-26 21:53 UTC